

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

Pelo presente contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS** Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 01.850.671/0001-04, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Camila Girardi Borges, inscrita no CPF nº 061.414.869-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MONTE SIÃO ASSISTENCIA INCLUSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.018.898/0001-66, com sede na Rua Celso Joaquim da Silva, nº 4, Bairro Sertão do Imaruí, na cidade de São José/SC, CEP 88.122-040, representada neste ato pela Sra. PATRICIA PINTO RIBEIRO, inscrita no CPF nº 974.432.120-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 12/2023 Dispensa de Licitação nº 07/2023** e com amparo no disposto do artigo 24 inciso II da lei 8666/93, as partes celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Campos Novos pagará ao contratado o valor de R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) mensais para acolhimento de dois pacientes, estimando um total de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, pelo prazo de 4 (quatro) meses da presente contratação.

2.2. A Secretaria de Assistência Social efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços,

sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.3. A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela CONTRATADA deverá ser apresentada até o 05 (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado dos pacientes internados, contendo as datas e os horários das internações, sendo que a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a a CONTRATADA para as retificações que forem necessárias.

2.3.1. Uma vez aceita a fatura, o respectivo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do aceite.

2.4. O pagamento pela contratação do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** ou até a conclusão de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

4.2. Do recebimento, internação e tratamento clínico/terapêutico completo do paciente;

4.3. Manter relatório sobre pacientes internados;

4.4. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Contratante nas instalações da empresa.

4.5. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.6. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

4.7. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- d) Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Organograma:	Fundo Municipal de Assistência Social
Programa:	Desenvolvimento Social
Ação:	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Despesa:	4- 3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000
Desdobramento	39.99

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

7.2. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 12/2023 Dispensa de Licitação nº 07/2023, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente termo, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Campos Novos, 04 de outubro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS
CNPJ Nº. 01.850.671/0001-04
CAMILA GIRARDI BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MONTE SIÃO ASSISTENCIA INCLUSIVA LTDA
CNPJ Nº 51.018.898/0001-66
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____ 2: _____